



PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.514/2009

Reconhece como de utilidade pública a Casa de Apoio Betel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CASA DE APOIO BETEL, por prestar relevantes serviços de cunho social na nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró, 19 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.524, DE 16 DE JULHO DE 2009*

Denomina de rua VIRGÍLIO BARBOSA FILHO, a rua Projetada, na zona norte, área urbana da cidade de Mossoró que tem início na rua José Melo de Souza e término na rua Nemezio Medeiros da Costa, no bairro Santo Antonio, e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA VIRGÍLIO BARBOSA FILHO, a rua Projetada, na zona norte, área urbana da cidade de Mossoró que tem início na rua José Melo de Souza e término na rua Nemezio Medeiros da Costa, no bairro Santo Antonio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em
Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

LEI Nº 2.526, DE 16 DE JULHO DE 2009*

Denomina de rua LUIS LOPES DE MACEDO a rua Projetada "B", do loteamento Portal do Oeste que tem início na avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz e término na avenida Rio Branco, no bairro Santo Antonio e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIS LOPES DE MACEDO a rua Projetada "B", do loteamento Portal do Oeste que tem início na avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz e término na avenida Rio Branco, no bairro Santo Antonio e determina outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

LEI Nº 2.531/2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Mossoró para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 148 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2010, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. A organização e a estrutura do orçamento;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI. As disposições relativas à legislação tributária do município;

VII. As disposições finais

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), disporá ainda a presente Lei sobre:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no art. 31, §1º, II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2010 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário e de resultado nominal equivalentes a 2% e a 1%, respectivamente, da receita corrente líquida (RCL), atendendo as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na sua programação orçamentária:

I. O acréscimo da capacidade de investimento do município;

II. A melhoria da arrecadação das receitas próprias municipais;

III. A modernização da administração municipal, com vistas ao incremento da eficiência, racionalização das despesas e a melhoria na prestação de serviços;

IV. O atendimento preferencial e prioritário à população de baixa renda, através da implementação de programas de atendimento social; e

V. A promoção do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida na cidade e no campo.

Art. 3º. Na elaboração dos programas de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, terão preferência, para efeito da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2010, a implementação das metas especificadas na Lei do Plano Plurianual 2010/2013, a ser proposto no prazo consignado na Constituição Federal e na Lei Orgânica, de acordo com as prioridades setoriais definidas no Anexo de Metas e Prioridades, bem como as indicações resultantes da participação popular no processo

de elaboração da proposta orçamentária, segundo metodologia de elaboração do projeto Orçamento Cidadão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I. Texto de lei;

II. Consolidação geral dos quadros orçamentários;

III. Orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

V. Demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto no art. 167, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI. Anexo de metas e prioridades indicadas pela população, segundo metodologia de elaboração do Orçamento Cidadão.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando os impostos e as transferências recebidas da União e do Estado, dos últimos três exercícios;

II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa dos últimos três exercícios;

III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III do Anexo II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e a esfera a que pertencem;

VII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o art. 2º desta Lei;

XI. Somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente recebidas até agosto de 2009 e projeção das mesmas até o final desse exercício;

XII. Projeção da receita corrente líquida, apurada na forma do art. 2º, IV e §3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

§ 2º. Os valores dos demonstrativos previstos no §1º serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária.

§ 3º. As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesa, às

modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão a classificação definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ação, qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e, sempre que possível, metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela realização de cada ação.

§ 2º - Cada ação identificará a função, a subfunção e o programa às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e no orçamento por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e eventuais subtítulos com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, e seus órgãos, fundações e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, observado o §3º do art. 4º, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada um, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere.

Art. 8º. Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial, e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, de todos os órgãos e unidades orçamentárias deverá ser registrada em sistema informatizado de orçamento, finanças e contabilidade - SOFC, gerido pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPLAN.

Parágrafo único. Adotar-se-á a descentralização das ações de operação do SOFC entre as unidades orçamentárias, de acordo com estratégia definida pela SEPLAN e Controladoria Geral do Município - CONTROL.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal

Art. 10. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2010, o Poder Legislativo terá como limites de "outras despesas correntes" e de "capital", o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 36 desta Lei.

§ 1º. Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas a que alude ao art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2009;

II. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus

Vereadores;

III. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, observados os limites dos incisos I e II;

IV. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observados os limites dos incisos I e II.

§ 2º. Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês (art. 158 da Lei Orgânica do Município).

§ 3º. No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do §1º, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria estipuladas na Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 6º, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2009, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPLAN sua proposta orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação, observadas as disposições desta Lei, especialmente o art. 10.

Parágrafo único. Caso não seja atendimento do disposto no caput, a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças formulará proposta, para fins meramente de composição do projeto de lei orçamentária, ajustando os valores previstos na lei orçamentária de 2010 de acordo com a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão postos à disposição da população na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou publicados na internet, ao menos:

I. As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2009;

II. A proposta de lei orçamentária em versão simplificada; e

III. A Lei Orçamentária Anual;

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará, até a execução da lei orçamentária de 2010 metodologia para propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão fixados a preços correntes de julho de 2009.

§ 1º. Os valores da Receita e da Despesa apresentados no Projeto de Lei e aprovados na Lei, poderão ser atualizados, a critério do Poder Executivo, com base no indicador de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, relativo ao período transcorrido, a partir de julho de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo dará publicidade ao índice que utilizar, no mês da ocorrência da correção.

Art. 16. O Orçamento Geral do Município englobará todas as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo da Administração Pública, inclusive as fundações e fundos.

Parágrafo Único. Na elaboração do orçamento geral serão obedecidos os princípios orçamentários, especialmente da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos.

Art. 18. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 30 de setembro de 2009.

Art. 20. Na programação de investimentos da administração, além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, para fins de elaboração da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, serão observadas as seguintes normas:

I. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II. Somente se incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

b) Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de contratos, convênios ou similares, na forma do art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

III. Não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) A conta de anulação parcial ou total de dotação destinada a projetos em andamento e cuja execução financeira, até o dia 31 de julho de 2009, tenha ultrapassado a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

b) Que não tenha sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada.

IV. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2009, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como de sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput, as contrapartidas de convênios.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I. Atividades e propagandas político-partidárias;

II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes do Município;

III. Obras de grande porte capazes de comprometer o equilíbrio das finanças municipais, sem comprovada e clara necessidade, além de viabilidade técnica e financeira.

IV. Início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, exceto quando sejam objetos de programas habitacionais, cujos produtos sejam destinados à população de baixa renda;

V. Aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) Do Prefeito Municipal; e

b) Do Presidente da Câmara Municipal

VI. Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VII. Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, excetuadas as despesas relativas à manutenção do Tiro de Guerra 07-010 e da Delegacia do Serviço Militar, e outras que tenham sido assumidas por força de Lei, contrato ou convênio, inclusive como contrapartida no âmbito de Progra-

mas Federal, Estadual ou Internacional, bem como as cooperações entre órgãos ou entidades das demais esferas de governo e Poderes, inclusive autarquias, e entidades da iniciativa privada.

VIII. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública direta ou indireta, por qualquer serviço, inclusive de consultoria ou assistência técnica, ainda que custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas, sem prejuízo das atribuições normais, por servidores ou empregados da Administração Municipal, ou que necessidades específicas recomendem.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará não menos de:

I. 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 77, III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II. 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas, inclusive, as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar (art. 212 da Constituição Federal).

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária.

Art. 24. É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social destinados a entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem que antes se tenha instituído, por lei específica, regime de previdência própria para os servidores públicos municipais.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho Nacional de Assistência Social;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. A inclusão de "subvenções sociais" na lei orçamentária e o processamento para geração da despesa respectiva observarão o disposto na lei municipal n. 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, assistência social, filantropia, assistência à saúde;

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III. Voltadas para as ações de saúde ou promoção social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV. Consórcios públicos, constituídos na forma da lei federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005;

V. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI. Cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam

ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 1º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios ou contribuição, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, no caso de "auxílios", ou custeio e ampliação de seus serviços, vedada a aplicação em pessoal e obrigações sociais, no caso de "contribuições";

III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV. Estejam nas entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente etc.

§ 2º. A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na lei municipal n. 1.502, de 30 de dezembro de 2000.

Art. 27. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

Art. 28. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações centralizadas, no projeto de lei orçamentária, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 25 desta Lei.

Art. 29. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional-programática e serão descritas no orçamento ao nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 30. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as disposições específicas em Lei, que trará capítulo alterando a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou a Lei Orçamentária Anual, se necessário.

Art. 31. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Seção II Das Alterações nos Orçamentos

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos

de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 4º, § 1º, VI, desta Lei.

§ 6º. Serão abertos créditos adicionais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2010, de acordo com o que dispuser a lei orçamentária.

§ 7º. Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 57, combinado com o § 2º do art. 149, ambos da Lei Orgânica de Mossoró.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária será realizada por Decreto, conforme disposto no art. 42 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Os Órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. A exposição de motivos de que trata o caput será acompanhada de documentos subscritos pelos Ordenadores de Despesa, que encaminhem os requerimentos de abertura de crédito adicional suplementar, na forma que dispuser instrução normativa específica.

Art. 34. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas para cobertura de despesas em cumprimento a precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, e até que sobrevenha lei específica, consideram-se despesas de pequeno valor aquelas especificadas na Lei 2.345 de 31/10/2007.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Do orçamento fiscal;

II. Das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado; e

III. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de julho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 37. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 desta Lei, somente serão admitidos servidores se:

I. Existirem cargos e/ou empregos públicos vagos a preencher, já levando em consideração, se for o caso, os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;

II. Houver vacância, após 31 de agosto de 2009, dos cargos ocupados;

III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente

para o atendimento da despesa; e

IV. For observado o limite previsto no art. 36.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput, no âmbito do Poder Executivo será dada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que sobre tal resolverá para atendimento de necessidades expressas dos órgãos municipais.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da lei orçamentária.

§ 1º. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no art. 53, §4º, desta Lei.

§ 2º. Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados como fonte de recursos de créditos suplementares para reforço de dotações com pessoal e encargos sociais quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação no montante previsto na lei orçamentária, total ou parcialmente.

§ 3º. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de 2009.

§ 4º. Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária bem como a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão às normas estabelecidas em Resoluções específicas do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, se dar mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. São considerados incentivos ou benefícios de

natureza tributária, para os fins do caput, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposições legislativas que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou no Congresso Nacional, de notória repercussão nas finanças municipais.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do caput, no projeto de lei orçamentária:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 30 de julho de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, até 31 de julho de 2010, mediante Decreto, que também definirá os critérios para sua aplicação.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalizações fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 45. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para adequá-lo ao facultado no § 1º do art. 156, da Constituição Federal e/ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como adequar a previsões constantes da Lei do Plano Diretor de Município, Lei Complementar 012/2006.

Art. 47. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2009, e que implique em acréscimo relativo a estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2010, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. No caso de o projeto de lei orçamentária anual não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante da proposta remetida à Câmara Municipal, na forma do art. 152 da Lei Orgânica.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2009.

§ 2º. Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas previstas no §4º do art. 53 desta Lei.

Art. 49. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD de 2010, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

§ 1º. A aprovação dos Quadros de Detalhamento de Despesas dar-se-á:

I. Por Decreto, quanto ao do Poder Executivo;

II. Por Ato da Mesa, quanto ao do Poder Legislativo, .

§ 2º. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e, desde que não impliquem em mudança de unidade orçamentária, ação e categoria econômica, poderão ser aprovadas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 3º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 4º. As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, a fim de adaptar a classificação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§ 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou designações, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 6º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional, inclusive recodificação numérica das ações.

Art. 50. Fica estabelecida a data de 15 de agosto de 2009, como prazo para envio, pelas unidades orçamentárias, de suas propostas orçamentárias parciais à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças, para fim de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51. Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2009 e, reabertos na forma do disposto no art. 157, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ambos para o Rio Grande do Norte, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não especificados nesse índice.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 14 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2010, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no §4º deste artigo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até quinze dias depois decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, relatório que será apreciado por sua Comissão competente, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 4º. Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- III. Convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;
- IV. Despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V. Pagamento do serviço da dívida.

§ 5º. Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

Art. 54. Para os estritos efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, 4 de maio de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cro-

nograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I. Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II. Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III. Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 57. A exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por dispositivos previstos em qualquer ato normativo ou decisão judicial transitada em julgado a partir de 1º de julho de 2009, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para cobrir tais despesas.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará as atos e fatos relativos à gestão orçamentário -financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto.

Art. 60. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 61. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2010, incluirá os relatórios de

execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 62. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2010, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 dos ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, serão objeto de parcelamento em dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas;

III. 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados a partir do exercício de 2000; e

IV. Os juros à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento.

§ 1º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2010, à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC-A/IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

§ 2º. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e decisões judiciais transitadas em julgado de pequeno valor será consignada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 63. O Poder Executivo assegurará, através de mecanismos a ser estabelecidos, a participação dos cidadãos e das organizações comunitárias e civis no processo de seleção de obras e serviços públicos prioritários, respeitados os critérios de viabilidade técnica, econômico-financeira e legal, conforme metodologia de elaboração do Orçamento Cidadão.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró/RN, 29 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010**

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total (*)	346.715.323,22	326.781.643,00		367.864.957,94	331.648.898,25		390.304.720,37	334.107.790,08	
Receitas Primárias (I)	336.105.323,22	316.781.643,00		356.607.747,94	321.499.953,06		378.360.820,56	323.883.599,18	
Despesa Total	346.131.773,22	326.231.643,00		367.245.811,39	331.090.706,27		389.647.805,88	333.545.459,58	
Despesas Primárias (II)	340.238.216,36	320.676.924,00		360.992.747,56	325.453.252,40		383.013.305,16	327.866.208,84	
Resultado Primário (I – II)	-4.132.893,14	6.104.719,00		6.872.210,38	6.195.645,85		7.291.415,21	6.241.581,25	
Resultado Nominal	518.145,57	513.015,41		428.832,69	424.586,82		433.121,02	428.832,69	
Dívida Pública Consolidada (**)	62.779.600,22	62.158.020,02		63.407.396,22	62.779.600,22		64.041.470,18	63.407.396,22	
Dívida Consolidada Líquida	42.883.268,87	42.458.682,05		43.312.101,55	42.883.268,87		43.745.222,57	43.312.101,55	

FONTE: PMM/SEPLAN

(*) índice de 6,10%a.a - ipca acumulado 2008

(**) Atualização de 1%aa em relação a dívida de 2008

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	287.209.628,16		290.269.538,71		3.059.910,55	1,07

Receitas Primárias (I)	270.391.778,04	289.080.454,02	18.688.675,98	6,91
Despesa Total	343.799.680,02	279.396.599,95	(64.403.080,07)	(18,73)
Despesas Primárias (II)	337.619.541,02	273.794.103,98	(63.825.437,04)	(18,90)
Resultado Primário (I-II)	(50.409.912,86)	15.286.350,04	65.696.262,90	(130,32)
Resultado Nominal	2.469.055,00	(6.589.366,18)	(9.058.421,18)	(366,88)
Dívida Pública Consolidada	63.647.517,00	58.584.373,25	(5.063.143,75)	(7,95)
Dívida Consolidada Líquida	48.918.221,00	40.017.607,96	(8.900.613,04)	(18,19)

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

RRF, art.4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	237.967.969,67	290.269.538,71	21,98	326.781.643,00	12,58	346.715.323,22	6,10	367.864.957,94	6,10	390.304.720,37	6,10	
Receitas Primárias (I)	237.129.577,31	289.080.454,02	21,91	316.781.643,00	9,58	336.105.323,22	6,10	356.607.747,94	6,10	378.360.820,56	6,10	
Despesa Total	227.600.855,27	279.396.599,95	22,76	326.231.643,00	16,76	346.131.773,22	6,10	367.245.811,39	6,10	389.647.805,88	6,10	
Despesas Primárias (II)	222.929.222,29	273.794.103,98	22,82	320.676.924,00	17,12	340.238.216,36	6,10	360.992.747,56	6,10	383.013.305,16	6,10	
Resultado Primário (I - II)	14.200.355,02	15.286.350,04	7,65	(3.895.281,00)	(125,48)	(4.132.893,14)	6,10	6.872.210,38	(266,28)	7.291.415,21	6,10	
Resultado Nominal	(3.476.654,12)	(6.589.366,18)	89,53	488.355,86	(107,41)	518.145,57	6,10	428.832,69	(17,24)	433.121,02	1,00	
Dívida Pública Consolidada	62.470.115,02	58.584.373,25	(6,22)	59.170.216,98	1,00	62.779.600,22	6,10	63.407.396,22	1,00	64.041.470,18	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	46.606.973,14	40.017.607,96	(14,14)	40.417.784,04	1,00	42.883.268,87	6,10	43.312.101,55	1,00	43.745.222,57	1,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	252.484.015,82	290.269.538,71	14,97	306.847.962,78	5,71	326.781.643,00	6,50	331.648.898,25	1,48945	334.107.790,08	0,74141	
Receitas Primárias (I)	251.594.481,53	289.080.454,02	14,90	297.457.962,78	2,90	316.781.643,00	6,50	321.499.953,06	1,48945	323.883.599,18	0,74141	
Despesa Total	241.484.507,44	279.396.599,95	15,70	306.331.512,78	9,64	326.231.643,00	6,50	331.090.706,27	1,48945	333.545.459,58	0,74141	
Despesas Primárias (II)	236.527.904,85	273.794.103,98	15,76	301.115.631,64	9,98	320.676.924,00	6,50	325.453.252,40	1,48945	327.866.208,84	0,74141	
Resultado Primário (I - II)	15.066.576,68	15.286.350,04	1,46	(3.657.668,86)	(123,93)	6.104.719,00	(266,90)	6.195.645,85	1,48945	6.241.581,25	0,74141	
Resultado Nominal	(3.688.730,02)	(6.589.366,18)	78,64	458.566,15	(106,96)	513.015,41	11,87	424.586,82	(17,23702)	428.832,69	1,00000	
Dívida Pública Consolidada	66.280.792,04	58.584.373,25	(11,61)	55.560.833,75	(5,16)	62.158.020,02	11,87	62.779.600,22	1,00000	63.407.396,22	1,00000	
Dívida Consolidada Líquida	49.449.998,50	40.017.607,96	(19,07)	37.952.299,21	(5,16)	42.458.682,05	11,87	42.883.268,87	1,00000	43.312.101,55	1,00000	

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

RRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	144.671.403,62	15,07	125.725.335,70	56,81	80.175.305,56	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL			125.725.335,70		80.175.305,56	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	S/ MOVIMENTO		S/ MOVIMENTO		S/ MOVIMENTO	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

RRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL	350.550,00		81.018,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	350.550,00		81.018,00
Alienação de Bens Móveis	350.550,00		81.018,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	350.550,00		81.018,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	350.550,00		81.018,00
Investimentos	350.550,00		81.018,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	350.550,00		81.018,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
	S/ MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO
TOTAL					-

FONTE: PMM/ SEPLAN

**ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2010	
Aumento Permanente da Receita	15.150.000,00	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	6.060.000,00	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	1.010.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.080.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.010.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.090.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(4.040.000,00)	
Novas DOCC	(4.040.000,00)	
Novas DOCC geradas por PPP's	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.050.000,00	

FONTE: PMM/SEPLAN

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÕES POR PROGRAMAS
Programa: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ação

COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DO GABINETE DA PREFEITA.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DO GABINETE DA VICE-PREFEITA
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA SEC. DO PLANEJ. E GESTÃO FINANCEIRA.
MANUT. DO FORN. ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
MANUT. DO FORN. DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS
MANUT. DOS SERV. DE TELEFONIA
MANUT. DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
MANUT. DOS SERV. REPROGRÁFICOS
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DA ADMIN. E RECURSOS HUMANOS.
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.
COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIENTAL.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SEC. DOS SERV. URB., TRÂNS. E TRANS. PÚB.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA CONT. GERAL DO MUNICÍPIO
MANUT. DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA FUND. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPR. E RENDA.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DO TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA AGRIC., ABAST.E REC. HÍDRICOS.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DO TURISMO
CONST. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DO TRÂNS. E TRANSPORTES PÚBLICOS.
COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DOS SERVIÇOS URBANOS

Unid_Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
GABINETE VICE PREFEITO
SEC. MUN. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SECRET. DOS SERV. URB., TRÂNS. E TRANSP. PÚB.
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO
SEC. MUN. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. DOS SERV. URB., TRÂNS. E TRANS. PÚBLICOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
FUND. MUN. APOIO A GER. DE EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA EXEC. DA JUVENT., ESPORTE E LAZER
GER. EXEC. DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST.E RECURSOS HÍDRICOS
GER. EXEC. DO TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO
GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Ação

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

Unid_Responsável

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Ação

Unid_Responsável

APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO
AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL CASA DA NOSSA GENTE
APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Ação

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.
PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Unid_Responsável

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ação

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
FORMAÇÃO CONTINUADA
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Unid_Responsável

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 006 - MOSSORÓ DO FUTURO

Ação

REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS
ELABOR., REVISÃO E APRIMOR. DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQ. E PLANOS SETORIAIS.
AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Unid_Responsável

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIENTAL

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ

Ação

PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS
CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO

Unid_Responsável

GER.EXEC. DA AGRIC., ABAST. E RECURSOS HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E RECURSOS HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E RECURSOS HIDRICOS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Ação

URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA ABOLIÇÃO
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Ação Unid_Responsável

IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

FUN.MUN. DE DESENV. ECON. INT. E SUST. - FUMDECIS

IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL
IMPLAN. DOS ARRANJOS PRODUT. LOC. (APLS) DAS CAD. PROD. DAS POTEN. DE MOSSORÓ
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

FUN. MUN. DE DES. ECON. INTEG. E SUST.- FUMDECIS
FUN. MUN. DE DES. ECON. INTEG. E SUST.- FUMDECIS
FUN. MUN. DE DES. ECON. INTEG. E SUST.- FUMDECIS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO

Ação

APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALCIMENTO ECONÔMICO
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

IX FESTA DO BODE

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Ação

EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL
PROJETO SEMEAR
PROJETO COLMÉIA
PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA
APOIO AO HOMEM DO CAMPO
ÁGUA VIVA
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Ação

CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
MANUTENÇÃO DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)
REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO
REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Ação

POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETRÓLEO
CENTRO DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA
PECUÁRIA EXÓTICA

Programa: 014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ação

CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE
REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DANIFICADAS
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE
URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO MOSSORÓ
AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Ação

CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS
MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS
REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMICA
PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ESTUDOS SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Ação

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
IMPLANT. E FUNCION. DA ESC. PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUT. DE VEÍC.AUTOM.

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Ação

ARTE E CULTURA NA ESCOLA
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DR. PEDRO CIARLINI
MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE
CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS
PESQUISAS CULTURAIS
PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

GER.EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS

Unid_Responsável

GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
SEC. MUN. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIENTAL

Unid_Responsável

GERÊNCIA EXEC. DO TUR., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GERÊNCIA EXEC. DO TUR., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GERÊNCIA EXEC. DO TUR., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA EXEC. DO TUR., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GER. EXEC. DA AGRIC., ABAST. E REC. HIDRICOS

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO

Unid_Responsável

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ASSIST. AO AL. DO ENS. FUND. ATRAV. DE PROG. SUPL. DE HIG., DID.-ESC., A., FAR. E S.DO E. GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 025 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA
IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Unid_Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 026 - CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS

Ação

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CÂMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE
CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS
CONTROLE E COMBATE A EPIDEMIAS

Unid_Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 027 - SAÚDE DA GENTE

Ação

FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE
INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS MÉDICAS
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE
PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVENÇÃO A DST/AIDS
AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Unid_Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS

Ação

MOSSORÓ CIDADE JUNINA
CARNAVAL EM MOSSORÓ
AUTO DA LIBERDADE E CORTEJO CULTURAL.
VIVA O NATAL EM MOSSORÓ
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS
PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS

Unid_Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Ação

MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS
MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCÓSSIA
CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO CANGAÇO
CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO SAL.

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO DESENV. TERRITORIAL E AMBIENTAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 030 - EMPREGO DA GENTE

Ação

QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO
ARTES DA NOSSA GENTE
MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA
BANCO DA GENTE
RECICLAR E GANHAR
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR
QUALIF.PROF. DE MÃO-DE-OBRA DIRECIONADA AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO

Unid_Responsável

FUND. MUN. APOIO A GER. DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Ação

GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL

Unid_Responsável

GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Ação

FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER
PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Unid_Responsável

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO
FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 999 - ENCARGOS DO TESOUREO MUNICIPAL

Ação

PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS
AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

Unid_Responsável

SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
SEC. MUN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO

DECRETO N.º 3.461, DE 15 DE JUNHO DE 2009.*

Extingue Unidade de Educação da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Escola Municipal Chaguinha Brasil se encontra paralizada há mais de 3 anos, através do Decreto n. 2.524 de 4 e março de 2005; RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Extinta a Escola Municipal Chaguinha Brasil, situada no Recanto Alegre, Zona Rural de Mossoró.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 15 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado

DECRETO Nº 3.485 , DE 23 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.850,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 271/2009-GEED, 272/2009-GEED, 273/2009-GEED .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.850,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					10.850,00
1029 ARTE E CULTURA NA ESCOLA					2.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			111	0001	2.000,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					6.700,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			111	0001	6.700,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					2.150,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			111	0001	2.150,00
Anexo II (Redução)					10.850,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					10.850,00
1029 ARTE E CULTURA NA ESCOLA					2.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			111	0001	2.000,00
2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					8.850,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			111	0001	8.850,00

DECRETO Nº 3.486 , DE 28 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.255,27 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 274/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.255,27 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 28 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.255,27
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					60.255,27
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					60.255,27
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	60.255,27
Anexo II (Redução)					60.255,27
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					60.255,27
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					60.255,27
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	60.255,27

ANEXO 22
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
LRF, art. 48 - Res. 7/2005-TCE/RN, art. 5º

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		354.204.763,00
Previsão Atualizada da Receita		354.204.763,00
Receitas Realizadas	51.774.109,27	128.314.230,34
Saldo de Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		326.231.643,00
Crédito Adicional		345.816.520,33
Dotação Atualizada		672.048.163,33
Despesas Empenhadas	20.247.813,70	223.116.446,63
Despesas Liquidadas	51.051.746,83	127.756.527,52
Superávit Orçamentário		557.702,82

DEPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	20.247.813,70	223.116.446,63
Despesa Liquidada	51.051.746,83	127.756.527,52

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	292.169.988,68

RECEITA/DEPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Receita Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		- 1.919.178,93	0,00
Resultado Primário		23.150.946,64	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	15.530.415,46	0,00	11.405.768,35	4.124.197,11
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.766.406,32	0,00	5.928.219,74	1.838.186,58
Poder Executivo	7.766.406,32	0,00	5.928.219,74	1.838.186,58
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

DECRETO Nº 3.487 , DE 29 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as

disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 275/2009-SEMAD, 9/2009-SEMAD, 276/2009-GEC .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 29 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					500.000,00
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					500.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					500.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	190.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	300.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					500.000,00
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					55.000,00
1005 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL					5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	5.000,00
1007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					14.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	10.000,00
1024 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL					3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	3.000,00
2006 COORD. E MANUT. DOS SERV.ADMIN. DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS					4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.000,00
2037 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	6.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	7.000,00
2047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS					10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	10.000,00
2110 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO					6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	6.000,00
19 .104 GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA					445.000,00
1010 AUTO DA LIBERDADE E CORTEJO CULTURAL.					445.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	445.000,00

PORTARIA Nº 1063/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO pagamento de despesas emergenciais durante a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Pública a ser realizado no período de 25 a 27 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de um adiantamento especial a servidora JOSENILDE MARIA DE SOUZA MARQUES, matrícula 13.458-9, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), Projeto Atividade: 2046 – Controle e Preservação do Patrimônio Municipal, Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças baixará normas e orientará quanto a Prestação de Contas do que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 23 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*repblicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2506/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração n.º. 00011/09-TRJ, extraído do Processo n.º. 00062-2007-011-21-00-5 (RT), da 1ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração do servidor Benjamim Pereira da Silva, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando n.º. 001/2009-PGM/GP, de 21/07/2009,

R E S O L V E :

REINTEGRAR o servidor BENJAMIM PEREIRA DA SILVA ao cargo de Gari, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, com igual remuneração que percebia em 10/10/2006, aplicando-se os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais após essa data, com lotação na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 23 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2470/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ANA KARINA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 11689-0, ocupante do cargo de CD-CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA GESTAO AMBIENTAL, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 20/07/2009 a 16/01/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 20 de julho de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2482/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 5-1995/2000, a servidora MARIA ROCHA DA SILVA, matrícula n.º. 4976-4, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na U. DE SAÚDE DR. MOISES DA COSTA LOPES - REDENCAO, com vigência de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 21 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2483/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, à servidora SAMYRA MORAIS DO COUTO, matrícula n.º 5130-7, PROFESSORA, lotada na Escola Municipal Passo do Elefantinho, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, com vigência de 21 de julho de 2009 a 21 de julho de 2010, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 21 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2509/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora IRENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula no 9980-5, ocupante do cargo de Merendeira, da Gerência Executiva da Educação, para a Gerência Executiva da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 23 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2510/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora ANTONIA RODRIGUES DE MELO, matrícula no 5352-7, ocupante do cargo de Merendeira, da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, para a Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda - FUNGER.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 23 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2523/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 12-1992/1997, a servidora REJANE PEREIRA ALVES, matrícula n.º 6077-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na U. DE SAUDE DUCLECIO ANTONIO DE MEDEIROS - TEI-MOSOS, com vigência de 01/08/2009 a 29/10/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2522/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 11-2001/2006, a servidora JERLANE MARQUES FERNANDES TARGINO, matrícula n.º 9342-4, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR III, lotada na N. E. R. NECI CAMPOS - Z.R., com vigência de 01/08/2009 a 29/10/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2521/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2-2004/2009, a servidora MARIA MADALENA FILHA, matrícula n.º 3682-9, ocupante do cargo de PROFESSOR - NIVEL I, lotada na U. E. I. MARIA SALEM DUARTE - BELO HORIZONTE, com vigência de 20/08/2009 a 17/11/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2520/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2-2004/2009, a servidora MARIA GORETI PEREIRA, matrícula n.º 5617-3, ocupante do cargo de MONITORA 180, lotada na Escola de Música Dr. Pedro Ciarline - FMC, com vigência de 01/08/2009 a 29/10/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2519/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 2-1990/2000, a servidora ANITAARNAUD VIDAL, matrícula n.º 3822-1, ocupante do cargo de PROFESSOR - NIVEL II, lotada na BIBLIOTECA MUNICIPAL, com vigência de 01/08/2009 a 27/01/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa

Secretário

PORTARIA Nº 2518/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 10-1985/1995, a servidora SERGIA CENIRA DA COSTA, matrícula n.º. 2610-1, ocupante do cargo de PROFESSOR - NÍVEL II, lotada na U. E. I. MARIA ZELIA FERREIRA GUERRA - ALTO XEREM, com vigência de 14/08/2009 a 11/12/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 24 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2512/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais;

e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ADILLA PALHILMA BERNARDO DE MACEDO, matrícula n.º 13117-2, ocupante do cargo de CD-CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA SAUDE, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 20/07/2009 a 16/01/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 23 de julho de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2545/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e com égide no art. 148, da Lei Federal nº 8.231/91, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo empregatício com o servidor JOSE NILTON DA CRUZ, matrícula funcional n.º 161-7, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na MERCADO CENTRAL, em razão da concessão de sua aposentadoria, por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 10/07/2009, conforme Benefício de Número 1489572578, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 28 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 003 / 09

Instaura sindicância, institui e nomeia comissão

Processante e dá outras providências.

A GERENTE EXECUTIVA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 24 e 42 da Lei Complementar Nº 27/2008, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a imperativa necessidade de apurar as denúncias formais apresentadas pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Conchecita Ciarlini e Dr. Tarcísio de V. Maia, e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Mossoró, quanto ao serviço de fornecimento de alimento pela empresa PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ganhadora do Pregão Presencial nº006/2008-GES.

RESOLVE:

Art. 1º -INSATURAR sindicância para apurar as denúncias formais requeridas pela Direção e Funcionários das Unidades e Serviços de Saúde citadas em detrimento aos serviços prestados pela empresa ganhadora do Pregão Presencial nº006/2008.

Art. 2º -INSTITUIR Comissão Administrativa Sindicante (CAS) para, com base na legislação em vigor, investigar in loco, os fatos que deram origem a este recurso administrativo.

Parágrafo Único: A CAS, criada por este instrumento, deverá no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, apurar as denúncias envolvendo a empresa PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e produzir relatório fidedigno as suas constatações.

Art. 3º -NOMEAR os servidores municipais Drª LEODISE MARIA DE SOARES CRUZ, MATRICULA Nº 12646-2 (Auditora Municipal de Saúde) e o Srª. ANA KARINA DANTAS DOS SANTOS, MATRICULA Nº 12708-6(Fiscal da Vigilância), para compor sob a Presidência do primeiro, a Comissão Administrativa Sindicante ora publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gerência Executiva da Saúde,

em Mossoró-RN, 21 de Julho de 2009.

Jacqueline de Souza Amaral
Gerente Executiva da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA

CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, 00.979.701/0001-14, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para Construção de HOSPITAL, localizado na Rua Raimundo Leão de Moura, 10 – 59.611-320 – Nova Betânia, Mossoró/RN.

Michelle Rosado Cure de Medeiros
Diretora Geral

PEDIDO DE LICENÇA

A FOSS & Consultores Ltda., 35.297.969/0001-50, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença Prévia para Construção de Condomínio Residencial Alameda do Planalto, localizada à Rua Manoel Batista Neto, S/N, Loteamento Alto Sumaré, Bairro Alto São Manoel, Município de Mossoró/RN.

Izabel Maria Diniz Macedo
Gerente

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, 08.348.971/0001-39, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença Prévia para Construção do Centro Vocacional Tecnológico, localizado Avenida Francisco Mota com Avenida Jorge Coelho de Andrade, S/N – 59.600-000 – Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN.

Kátia Maria Cardoso Pinto
Secretária

Queremos ouvir você

Ouvidoria
3315 4110

**Mossoró**
da gente
fazendo nossa vida melhor



**No combate ao dengue,
somos todos responsáveis.**



Maiores informações:

Vigilância à Saúde: 3315 1625
Plantão de Inverno: 3315 5000
Centro de Zoonoses: 3315 1628
Gestão Ambiental: 3315 1333

Vamos fazer nossa parte.



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE ADMINISTRATIVA DE
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

JONATAS MICAEL MELO FÉLIX
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO – CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR